

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG  
TERMO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0000189-83.2024.8.13.0879

Natureza: Artigo 308 da Lei 9.503/97

Denunciado: Sávio Geraldo Agreste da Silva

CPA

Às 16 dias do mês de junho de 2025, às 13 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Carmópolis de Minas, sob a orientação da MM. Juíza de Direito, Dra. Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart, encontrava-se o Servidor, Glauber Oliveira Araujo, designado como organizador da sessão por videoconferência:

Realizado o pregão, encontrava-se presente o denunciado, Sávio Geraldo Agreste da Silva, acompanhado de sua advogada, Dra. Ana Lúcia Souza Paolinelli, OAB/MG 42.030.

Iniciada a audiência una por videoconferência, nos termos da Portaria nº 6.414/CGJ/2020, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Ato Processual, disponibilizada pelo CNJ, mediante utilização do aplicativo Cisco Webex Meetings, através do link de acesso <https://cnj.webex.com/cnj.php>, estava presente o DD. Promotor de Justiça, Dr. Faíspe de Leon Belleza de Salles.

Aberto a audiência, a procuradora do denunciado solicitou que fosse concedida a suspensão condicional do processo ao denunciado, tendo o órgão ministerial aceitado, sendo dispensadas as testemunhas e desde que o denunciado cumpra as condições abaixo, pelo período de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

- A) comparecimento bimestral (de 2 em 2 meses) e obrigatório na Secretaria do Juízo para informar e justificar suas atividades até o dia 10 de cada mês, a partir do mês de agosto de 2025;
- B) prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividida em 03 (três) vezes, totalizando cada parcela no valor

de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de julho de 2025, e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, sendo a prestação pecuniária destinada à conta judicial deste Juízo, com depósitos na boca do caixa, através da conta bancária nº 300.879-7, agência 1615-2, Banco do Brasil S/A.

O denunciado aceitou o benefício e o cumprimento de todas as suas condições, saindo de audiência com cópia do presente termo de audiência, ficando advertido quanto às causas de revogação do benefício.

Pela MMª Juíza de Direito, foi profereida a seguinte decisão: "Vistos etc. Defiro ao denunciado o benefício da suspensão condicional do processo, ficando o processo suspenso pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições acima especificadas. Decorrido o prazo ou descumprida a suspensão, vista ao Ministério Público e conclusos. Decisão publicada em audiência e intimados pessoalmente todos os presentes. Foi dispensada a assinatura do Ministério Público, haja vista que a audiência foi gravada.

A audiência foi realizada pelo sistema de videoconferência mediante a utilização do aplicativo Cisco Webex Meetings.

Nada mais a registrar, encerramos o presente termo.

MMª Juíza de Direito,

Advogada

Denunciado

Servidor